



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 2025

Apensados: PL nº 1.304/2025, PL nº 931/2025 e PL nº 932/2025

Institui o Plano Nacional de Saúde Indígena e cria medidas específicas para o atendimento de povos de recente contato.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui **Plano Nacional de Saúde Indígena e cria medidas específicas para o atendimento de povos de recente contato**, de autoria do Deputado AMOM MANDEL.

Em conformidade com o art. 231 da Constituição Federal, assegura o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas.

O plano prevê diretrizes que incluem a garantia de acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, considerando as especificidades culturais e linguísticas, e a integração das práticas tradicionais de saúde indígena com os serviços médicos formais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Além disso, determina a criação de unidades de saúde e protocolos específicos para povos de recente contato, contemplando atendimento especializado, ações de prevenção, assistência social, psicológica e cultural, bem como a capacitação contínua de profissionais de saúde.

Os Projetos de Lei 931/2025, 932/2025, 1304/2025 encontram-se apensados ao presente Projeto de Lei. O Projeto de Lei 931/2025 altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a implementação de um protocolo de atendimento integrado entre os hospitais estaduais e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs). O Projeto de Lei 932/2025 altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre contratação de intérpretes e mediadores culturais no âmbito da atenção à Saúde Indígena fora dos territórios indígenas. Por fim, o PL 1304/2025 altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência à saúde dos povos originários.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Apresentação: 17/09/2025 14:10:36.377 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 930/2025

PRL n.1





II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 930, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em apreciação cuida da instituição de **Plano Nacional de Saúde Indígena, com o estabelecimento das garantias de acesso aos serviços de saúde, em respeito às especificidades culturais, com a implementação de atenção integrada e completa direcionada às populações indígenas.**

A proposição reconhece e assegura, em âmbito legal, direitos fundamentais previstos no art. 231 da Constituição Federal, bem como fortalece a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Além disso, apresenta um conjunto abrangente de diretrizes que contemplam não apenas o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, mas também a valorização das práticas tradicionais indígenas e a integração destas com a rede formal de saúde, garantindo atendimento adequado às especificidades de cada comunidade.

Destaca-se o foco especial nos povos de recente contato, que demandam protocolos diferenciados e acompanhamento contínuo por equipes multidisciplinares capacitadas, inclusive com intérpretes culturais, quando for demandado.

Contudo, são necessárias adaptações aos textos na forma de substitutivo que contemple os fundamentos essenciais das propostas de atenção diferenciada aos povos indígenas, com atenção especial aos povos de recente contato, sem no entanto criar estruturas administrativas ou detalhar procedimentos específicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Além disso, em conformidade com as determinações de elaboração legislativa, os textos normativos foram estruturados em alterações do Capítulo V, da Lei nº 8.080, de 1990, que trata do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Assim, por sua relevância social, em consonância com marcos legais nacionais, e pelo potencial para reduzir desigualdades históricas no atendimento à saúde indígena.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 930, de 2025 e seus apensados, na forma do **substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 930, DE 2025

Apensados: PL nº 1.304/2025, PL nº 931/2025 e PL nº 932/2025

Altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre diretrizes para a assistência à saúde dos povos originários, incluindo os povos de recente contato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ Art. 19-B.

.....

§1º O Subsistema de que trata o **caput** deverá considerar a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, e atender às seguintes diretrizes, em conformidade com a regulamentação do órgão competente:

I – garantia de acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, respeitando as especificidades culturais, linguísticas e sociais das populações indígenas;

II – implementação de modelo de atenção à saúde integrado entre as unidades de atendimento do SUS, que considere as práticas tradicionais indígenas;

III – capacitação de equipes multiprofissionais para o atendimento aos povos indígenas, que contemple as especificidades dos povos de recente contato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

IV – participação de profissionais de saúde indígenas e intérpretes culturais, quando necessário.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 17/09/2025 14:10:36.377 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 930/2025

PRL n.1

